

Depois do carnaval, cresce a procura por casamento civil



» RUDYARD RIOS
Juiz de paz pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

O casamento civil, observado apenas pelas estatísticas do Registro Civil, parece um fenômeno administrativo previsível. Entretanto, quando acompanhado diariamente, revela uma dinâmica social muito mais profunda. Na minha atuação como juiz de paz em Brasília, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), percebo que a decisão de casar raramente nasce de um momento isolado do casal. Ela costuma surgir após experiências coletivas vividas pela própria sociedade.

Ao longo dos anos, tornou-se evidente que os pedidos de habilitação não se distribuem uniformemente durante o calendário. O número de celebrações concentra-se em determinados meses, mas a decisão de casar ocorre semanas antes. E esse instante decisório apresenta um padrão: ele costuma aparecer depois de períodos festivos. O casamento civil acompanha o ritmo social, não apenas a vontade privada.

Logo após o carnaval, cresce significativamente a procura por informações. Casais chegam perguntando sobre documentos, prazos e custos, muitas vezes sem sequer ter definido data de cerimônia. Não se trata, em regra, de relacionamentos recém-iniciados, mas de relações que passam a ser percebidas como projeto

comum. A experiência coletiva produz reflexão. Após a intensidade social, surge a necessidade de organização da vida cotidiana. Aproximadamente dois meses depois, aparecem as celebrações de maio e junho, tradicionalmente chamadas de “mês das noivas”. A tradição, contudo, não é culturalmente importada; ela é consequência prática do tempo do procedimento somado ao momento psicológico da decisão.

Outro movimento relevante ocorre após o Dia dos Namorados. Nesse período, a habilitação apresenta caráter diferente: menos impulsivo e mais planejado. São casais com estabilidade material, preocupados com organização patrimonial e previsibilidade familiar. Já após as festas de fim de ano surge um terceiro perfil. Reuniões familiares e a virada simbólica do calendário provocam redefinições pessoais. Muitos chegam ao cartório dizendo que vivem juntos há anos e decidiram apenas “regularizar”. Aqui o casamento civil não inaugura a união, apenas lhe dá forma jurídica.

A observação cotidiana também revela distinções etárias. Jovens adultos costumam formalizar relações iniciadas recentemente, frequentemente após o carnaval. Adultos entre 30 e 45 anos buscam organização após datas simbólicas. Casais mais maduros, por sua vez, frequentemente aguardam deliberadamente o término das festividades para formalizar uniões longas, motivados por segurança jurídica, previdenciária e sucessória. O casamento deixa de ser início de convivência e passa a ser instrumento de estabilidade.

Além disso, há um aspecto pouco mencionado, mas perceptível na prática diária: a decisão de casar após grandes festas também está ligada à

necessidade de estabilidade emocional depois de períodos de intensa exposição social. Momentos coletivos ampliam encontros, comparações e expectativas. Quando a rotina retorna, muitos casais passam a refletir sobre pertencimento, compromisso e projeto comum. O casamento civil surge, então, não como impulso festivo, mas como resposta racional à pergunta que permanece após a euforia: “qual é o nosso próximo passo?”. Nesse sentido, a formalização não decorre da festa em si, mas da consciência que ela desperta. O movimento social provoca introspecção, e a introspecção conduz à organização jurídica da vida afetiva.

Esse comportamento evidencia transformação importante na função social do casamento civil. Historicamente, ele marcava o começo da vida em comum. Hoje, funciona como reconhecimento público de uma família já existente. O direito não cria a relação; ele a legitima. Primeiro vem a convivência, depois a percepção social, por fim a formalização estatal.

O que se repete, portanto, é um ciclo: a sociedade vive momentos coletivos intensos, o casal reflete sobre identidade e pertencimento, decide organizar a vida e, então, procura o Estado. O casamento civil acompanha a experiência social compartilhada. Não é apenas ato jurídico nem simples tradição cultural; é resposta institucional à necessidade humana de estabilidade após períodos de movimento.

Talvez por isso, a instituição permaneça relevante em tempos de vínculos fluidos. Não mais como imposição social, mas como escolha consciente de segurança. O país celebra junto, reorganiza afetos e então decide casar.

Dias decisivos para a insegurança pública



» AMAURI MEIRELES
Coronel veterano da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, foi Comandante da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Às vésperas de um torneio ou de um campeonato, a ansiedade e o entusiasmo dominam atletas, dirigentes e espectadores. Quero crer que esses são (ou deveriam ser) também os sentimentos de deputados, na Câmara dos Deputados (com o retorno aos trabalhos legislativos), de integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (com a designação do novo treinador da equipe) e da população (na expectativa de vitória inédita), quando estamos próximos do reinício de duas lutas decisivas para reduzir a insegurança pública em nosso país.

Na arena da Câmara dos Deputados, o confronto será entre os parlamentares que apoiam a PEC-18/25, a chamada PEC da Segurança Pública, e os que não a apoiam. Alguns aspectos me levam a acreditar que será aprovada e me apresso a abordá-los. Embora a PEC seja pífia, obtusa e pretensiosa, é de se admitir que, embora seja uma gota d’água no oceano, representa um esforço — ainda que mínimo — para conter a criminalidade, uma vigorosa vertente da insegurança que nos aflige.

Ainda nessa linha, ao assinalar a tibieza, a insuficiência da proposta (que teve um reforço significativo com o parecer do relator), o Legislativo se fortalecerá para cobrar do Executivo proposituras robustas, proativas, abrangentes e, sobretudo, efetivas, cuja decorrência seja a redução da insegurança em nosso ambiente, particularmente a decorrente da criminalidade.

Assinale-se que o intenso e profícuo debate que por certo ocorrerá deve deixar a descoberto o incrível e duradouro erro que vem sendo cometido: o descomprometimento com a prevenção primária, porque, sem dúvida, grande volume da insegurança pública é decorrente de vulnerabilidade sociopolítica, cuja correção ocorre (deveria ocorrer) antes da atuação policial.

Então, a partir do dia em que, de fato, tivermos cidadãos legais (com reconhecimento jurídico, possuidores de direitos — pleiteados com intensidade — e deveres — nem sempre obedecidos) e, também, cidadãos ativos (participação social consistente, respeitadores dos valores sociais), estaremos nos aproximando do civilizado estágio da tranquilidade pública.

Outro aspecto é que pode ser o despertar para um tratamento técnico, até pragmático, que não se restrinja apenas a fortalecer os instrumentos de repressão policial (qualificação de pessoal, melhoria nos armamentos e nos equipamentos, tecnologia etc.). É importante, mas não é suficiente, porque, antes de reprimir, é fundamental não deixar acontecer!

Por último, deve pesar a fala do senhor presidente, condicionando a criação do Ministério da Segurança à aprovação da citada PEC. Ainda que seja uma deplorável barganha, antiética, no caso, deve ser aceita, visto o enorme interesse público na recriação do ministério. Numa rápida análise, a relação custo-benefício é bastante favorável à aprovação. O preço cobrado é irrisório!

Já no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o embate será entre a equipe local e os pesquisadores da matéria “insegurança pública”. Ao assumir, o novo ministro mostrou uma incomum visão estratégica, ao dizer que o problema “criminalidade” não é apenas de seu ministério. Entretanto, em seguida, pesquisadores afirmaram que “criminalidade” (embora seja um problema inquietante, angustiante) é uma das cinco ameaças-tronco que dão origem à insegurança pública. Exceto a exclusão social, as demais ameaças (criminalidade, desastres, conturbações e comições sociais) devem ser mitigadas por meio de ações federais, estaduais, distritais e municipais, planejadas e coordenadas localmente, com a coordenação geral realizada pelo MJSP.

Em razão de vacância de alguns cargos naquele órgão, os pesquisadores aguardam “a próxima jogada”, sendo que estão torcendo para que seja uma política pública cujo desdobramento exija um esforço interativo interministerial e interpoderes, porque, reitera-se, a insegurança pública é um problema de Estado. E, na esteira, torcem para que haja também o reconhecimento de que é fundamental investir-se na prevenção primária, trabalho que incumbe a outros ministérios. Esse trabalho, se bem feito, reduz as ameaças e, via de consequência, diminui a sensação de insegurança, visto que desvia o foco do problema: da “causalidade” para as “causas e efeitos”.

As várias áreas do saber (engenharia, medicina, psicologia, direito etc.) têm terminologia e conceituação próprias. As ciências policiais foram reconhecidas pelo MEC como integrante da área do conhecimento, mas ainda não têm uma genuína doutrina. Daí, não haver entendimento uniforme do que seja, pasmem, entre outros termos, segurança pública. Absurdamente, vigora a compreensão de que isso guarda sinônima com “contenção da criminalidade”, “correr atrás de ladrão e prender bandido”, “reprimir crimes” etc.

Enfim, a redução da insegurança não é tarefa fácil, pois exige tempo e competência. Competência que é extremamente importante na fase de estruturação — como um todo — e na concepção de alternativas. Parece simplismo, mas foram essas faltas que, se não inviabilizaram planos, projetos e programas totalmente, acabaram por reduzi-los significativamente. Que estejam presentes em todos os atuais pugnadores na Câmara e no novo MJSP.



A ONU aos 80 anos e o desgaste silencioso do direito internacional



» NASSER ZAKR
Advogado especializado em direito internacional e direitos humanos, com carreira na ONU e atuação em missões de paz e mediação diplomática

O aniversário da Organização das Nações Unidas oferece uma oportunidade para refletir sobre a fragilidade crescente de um sistema jurídico que se apoia na previsibilidade e na cooperação multilateral. Este texto não trata de reformas políticas específicas, mas do desgaste progressivo da autoridade jurídica internacional que sustenta o multilateralismo.

A ONU completa 80 anos em um contexto de interdependência crescente e de cooperação internacional sob tensão. Mais do que um espaço de concertação política, a organização constituiu o eixo normativo em torno do qual se estruturam regras e práticas que orientam a convivência entre Estados. O aniversário permite, assim, examinar a erosão gradual de uma ordem jurídica concebida como universal e orientada pela primazia do direito. Trata-se de um momento que convida menos à celebração formal e mais à reflexão sobre os limites do sistema.

Desde sua criação, a ONU foi idealizada como instrumento destinado a substituir a lógica do poder unilateral pela força das regras compartilhadas. Embora marcada por limitações estruturais e assimetrias persistentes, a arquitetura multilateral possibilitou

avanços relevantes em áreas como direitos humanos, cooperação técnica, desarmamento e manutenção da paz. Esse sistema, contudo, assenta-se em dois pilares centrais: a legitimidade de suas instituições e a disposição política dos Estados em sustentar compromissos coletivos. Quando esses elementos se fragilizam, a eficácia do direito internacional perde densidade, tanto em sua aplicação quanto em sua autoridade normativa.

Esse processo ocorre de forma gradual e, muitas vezes, fora do alcance do debate público. Não se limita a entraves administrativos ou a restrições orçamentárias, mas reflete a dificuldade crescente das organizações internacionais em converter decisões políticas em obrigações juridicamente efetivas. Em um ambiente marcado pela fragmentação, a cooperação multilateral passa a dividir espaço com soluções *ad hoc*, acordos bilaterais e arranjos informais que, embora funcionais em determinadas circunstâncias, não substituem um sistema universal de regras previsíveis.

O risco é a consolidação de uma ordem internacional caracterizada por menor previsibilidade e por compromissos mais voláteis. Sem instituições robustas, o direito internacional perde força normativa, e suas normas tendem a operar mais como orientações políticas do que como obrigações vinculantes. O princípio de *pacta sunt servanda* é relativizado, subordinado a conveniências circunstanciais e a correlações de poder que corrompem a confiança no sistema jurídico internacional. Esse movimento se manifesta, por exemplo, em decisões unilaterais sobre território, na violação de tratados ambientais, na impunidade de

crimes de guerra e na paralisação de mecanismos de justiça internacional — situações que enfraquecem a previsibilidade e a autoridade do direito internacional.

A ordem internacional enfrenta desafios que exigem respostas coletivas e coordenadas. A crise climática, a expansão das tecnologias digitais, a proliferação de armamentos e a intensificação de riscos transnacionais demandam mecanismos multilaterais capazes não apenas de produzir normas, mas também de assegurar sua implementação efetiva. Quando o sistema internacional não responde de maneira adequada a essas demandas, sua legitimidade e sua utilidade institucional ficam comprometidas, com impactos diretos sobre a estabilidade das relações entre Estados.

Observa-se, ainda, a crescente substituição de processos multilaterais formais por fóruns informais e menos transparentes. Embora frequentemente apresentados como soluções pragmáticas, esses mecanismos operam à margem de marcos jurídicos universais, reduzindo controle institucional e responsabilização. O resultado é uma ordem internacional mais opaca, na qual decisões relevantes são tomadas em espaços restritos, com limitada supervisão jurídica.

A modernização do sistema multilateral é necessária, mas não pode servir de pretexto para o esvaziamento institucional. Fortalecer a ONU significa reafirmar o caráter vinculante do direito internacional e a centralidade das instituições que o sustentam. Sem o cumprimento efetivo de compromissos, o respeito aos tratados e a aceitação de limites ao uso do poder, a organização corre o risco de permanecer formalmente indispensável, mas juridicamente irrelevante.